



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

PARECER N. 05 /2001.

Sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, localizada na rua Cícero Meier, n. 645, Bairro São Luiz, Restinga Sêca.

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, no uso de ~~suas~~^{suas} atribuições que lhes são conferidas pela Lei 9394/96 e pela Lei Municipal n. 1440/2000 e com base na Resolução n. 01/2000 do CME de Restinga Sêca, (fundamentado na Resolução n. 246 de 02 de janeiro de 1999 que estabelece normas para oferta de Educação Infantil) emite o presente parecer:

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, estabelece que:

“... o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) IV – atendimento em creche e Pré-Escola `as crianças de 0 a 6 anos de idade;

...ainda o artigo 211, afirma:

§. 2º- “ os municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil “(...).

O CME, em sua Resolução n. 01/2000, enfatiza a Educação Infantil, primeira etapa da Educação básica, como direito da criança de 0 a 6 anos, dever do poder público municipal e da sociedade civil.

Entende este colegiado que a Educação Infantil é uma etapa de suma importância para o sucesso escolar posterior, constituindo-se as



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221

CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

instituições infantis em espaços educacionais e não apenas assistenciais, cumprindo duas funções indissociáveis e indispensáveis: EDUCAR e CUIDAR.

A análise do Processo encaminhado pela SMECD, através do Ofício n. 44/2001, o qual solicita a criação da Escola de Educação Infantil “Gente Inocente”, permite dar parecer favorável à referida solicitação, devendo a mantenedora e a direção da Escola comprometer-se a:

- 1- Agilizar a construção de um Projeto Político-Pedagógico com vistas à formação integral da criança e objetivando EDUCAR e CUIDAR;
- 2- Prover e/ou ampliar o acervo bibliográfico da Escola com bibliografia adequada à faixa etária, dedicando um espaço físico para estimular o uso do livro, despertando a criança para a curiosidade do “ler”;
- 3- Providenciar, reitera este Conselho, um coordenador pedagógico para acompanhar e orientar o processo ensino-aprendizagem;
- 4- Munir o estabelecimento de ensino de extintores de incêndio, conforme a Lei de Segurança contra incêndios;
- 5- Estabelecer um programa direcionado ao acompanhamento da saúde e desenvolvimento da criança.

Constatou-se que alguns espaços são exíguos, como a sala de direção, sala de higienização das crianças – sala de recreação e berçário – o berçário deverá obedecer às normas legais (conforme art.11- da Resolução 246/ 99 do CEED) que estabelece um mínimo de 50 cm entre eles e das paredes - outros espaços inexistem, como sala dos professores e algumas salas de aula. Pelo exposto , a oferta de vagas é restrita, inviabilizando abrigar maior número de crianças; outrossim, sabe-se que, a cada ano, a demanda será maior, pois a posição geográfica da Escola é numa vila de franco crescimento demográfico.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Sugere-se que seja discutida, participativamente, a elaboração de projeto de construção de prédio adequado, em local que favoreça o acesso da comunidade.

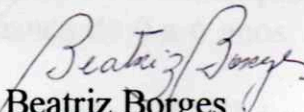
Conforme decisão deste Colegiado, fica legalizado o funcionamento deste entidade como Escola de Educação Infantil, devendo a mantenedora e a direção suprir e/ou providenciar os itens mencionados acima.

Sala de Sessões, 12 de Junho de 2001

Comissão de Relatores

Antonina Garcia Cavalheiro
Vera Lucia Spat
Raquel Ramos Cassol

Aprovado por unanimidade na sessão do dia 10 de julho de 2001.


Beatriz Borges
Presidente-CME.